



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 6372, de 03 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE INGRESSO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 135, inciso I, alínea "j";

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de acesso para vagas nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Arcos/MG, em conformidade do presente Decreto.

Art. 2º - Os critérios de acesso previstos neste Decreto são criados tendo por fundamento a impossibilidade do atendimento da necessidade integral da demanda existente.

Art. 3º - É assegurada a inscrição a todos os interessados pelas vagas nos Centros de Educação Infantil/Creche, que deverá ser efetuada nos períodos e locais anteriormente definidos e divulgados pela SEMED.

Art. 4º - A partir da publicação do presente Decreto, o acesso às vagas nos Centros de Educação Infantil/Creche deverá observar os seguintes critérios de prioridade:

- I. crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- II. crianças cujos responsáveis legais sejam portadores de deficiência;
- III. crianças cujos responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar;
- IV. crianças com deficiência;
- V. crianças cuja família tenha menor renda per capita, considerado a soma da renda



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

bruta de todas as pessoas que residam no mesmo endereço, dividido pelo total de pessoas residentes;

VI. crianças com irmãos já matriculados na mesma unidade escolar.

§ 1º - São documentos comprobatórios para fins de enquadramento no inciso I do caput, a Declaração expedida pelos órgãos competentes do Poder Judiciário acerca da existência de medida protetiva, ou Declaração da Secretaria Municipal de Saúde acerca do risco nutricional.

§ 2º - São documentos comprobatórios para fins de enquadramento nos incisos II e IV do caput, quando for o caso, relatório médico ou outro documento que ateste a espécie e grau da deficiência.

§ 3º - Para fins de enquadramento no inciso III do caput, necessário a apresentação, semestralmente, cabendo averiguação pelo órgão competente, dos seguintes documentos:

- a) Para empregados, Carteira de Trabalho com registro de emprego vigente e último contracheque;
- b) Para trabalhadores autônomos ou informais, respectivamente, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Declaração do Empregador com reconhecimento de firma, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação.

§ 4º - São documentos comprobatórios para fins de enquadramento no inciso V do caput, comprovante de inscrição no CadÚnico do Governo Federal e último comprovante de rendimentos do grupo familiar, residentes no mesmo endereço da criança.

Art. 5º - A classificação para ingresso nos Centros de Educação Infantil/Creche observará a ordem de prioridade prevista no artigo 4º deste Decreto sendo que o critério de desempate será a proximidade da residência ou local de trabalho do responsável legal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Fica assegurada a vaga da criança nos Centros de Educação Infantil/Creche, em caso de afastamento por saúde por até 30 dias, comprovado por atestado médico, não assegurado a vaga por período superior.

Art. 7º - As datas previstas para a matrícula nas vagas da Educação Infantil, serão definidas a critério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e divulgadas nos meios de comunicação e nas escolas municipais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições poderá adotar providências para a implantação e o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de Novembro de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

(Nome da empresa, CNPJ e endereço) _____

_____, declaramos para todos os fins que o(a) Sr(a). _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, no RG nº _____ e CTPS nº _____
trabalha nesta empresa com vínculo de emprego, desde _____.

Referido funcionário ocupa o cargo de _____ com
jornada de _____.

Por fim, declaro ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299 CP).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Arcos/MG, ____ de _____ de _____

(assinatura do empregador)